JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 3° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023

CREDENCIADA: SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: Credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde do Município**.**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de maneira circunstanciada, técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade e a conveniência administrativa da celebração do **3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Acréscimo Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 004/2024**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belterra/PA e a empresa **SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Belterra e das Unidades de Saúde integrantes da rede municipal, compreendendo os atendimentos realizados nas zonas urbana, rural e ribeirinha do Município.

A presente medida encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a integralidade e a efetividade da assistência médica disponibilizada à população belterrense, considerando que os serviços objeto do credenciamento constituem atividades essenciais ao funcionamento da rede pública municipal de saúde e à concretização do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cumpre salientar que o Termo de Credenciamento nº 004/2024 possui vigência até **31 de dezembro de 2026**, circunstância que impõe à Administração Municipal a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à preservação da continuidade dos serviços, sobretudo diante da natureza essencial da assistência médica

e da impossibilidade de se admitir solução de continuidade que possa comprometer o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

A execução dos serviços médicos credenciados revelou-se de elevada relevância para a manutenção da capacidade assistencial da rede municipal, especialmente no que concerne ao atendimento das populações residentes nas comunidades rurais e ribeirinhas, cujas particularidades geográficas, dificuldades de deslocamento e limitações de acesso aos serviços especializados tornam imprescindível a oferta regular de atendimento médico nas próprias localidades, sempre que previsto na organização da assistência municipal.

Nesse contexto, merecem especial destaque os serviços correspondentes aos **itens 06, 07, 08, 10 e 18** do Termo de Credenciamento nº 004/2024, os quais abrangem consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, análise de exames, emissão de laudos, atividades complementares correlatas e plantões médicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento originário. Tais serviços possuem relevância estratégica para o funcionamento da rede assistencial, uma vez que contribuem para ampliar a cobertura médica, favorecer a identificação e o acompanhamento de agravos à saúde, proporcionar maior resolutividade aos atendimentos e reduzir, quando clinicamente possível, a necessidade de deslocamentos dos usuários até a sede municipal ou para outros centros de referência.

A manutenção desses serviços mostra-se particularmente necessária nas localidades rurais e ribeirinhas, em que a dispersão territorial e as dificuldades logísticas podem representar obstáculos significativos ao acesso oportuno à assistência médica. Dessa forma, a continuidade da execução contratual constitui providência voltada à proteção do interesse público primário, à promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde e à redução das desigualdades assistenciais entre a população residente na zona urbana e aquela estabelecida nas comunidades mais distantes.

A prorrogação pretendida não deve ser compreendida como mera extensão formal da vigência do ajuste, mas como providência administrativa destinada a preservar a regularidade de serviços indispensáveis, mediante planejamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com a capacidade operacional da rede pública. Busca-se, assim, evitar a ocorrência de desassistência, a interrupção de atendimentos previamente organizados e os potenciais prejuízos à população decorrentes da ausência de profissionais médicos nas unidades e localidades contempladas pelo credenciamento.

Ademais, a prorrogação pelo período adicional de 12 (doze) meses deverá permitir a continuidade dos serviços durante a tramitação e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação subsequente, observadas as etapas de planejamento, instrução processual, definição das condições de atendimento e adoção do instrumento juridicamente adequado. Tal providência deverá ser conduzida sem prejuízo da observância dos prazos legais e das exigências aplicáveis, de modo a evitar que a necessidade de transição contratual resulte em descontinuidade da assistência prestada à população.

Registra-se, ainda, que a empresa credenciada vem executando os serviços objeto do ajuste, conforme as obrigações assumidas, devendo a Administração instruir o procedimento com a manifestação formal do setor responsável pela fiscalização e gestão do credenciamento acerca da regularidade da execução, do cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e da inexistência de impedimentos à continuidade da relação, sem prejuízo da apuração de eventuais ocorrências registradas durante a execução.

Sob o prisma da gestão pública, a medida pretendida também se relaciona aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público, previstos no ordenamento jurídico aplicável às contratações administrativas. A adoção de providências antecipadas e devidamente motivadas permite à Administração reduzir riscos operacionais, evitar soluções emergenciais inadequadamente planejadas e preservar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, desde que demonstradas, nos autos, a efetiva necessidade da prorrogação e a compatibilidade econômica da medida.

A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

> *"Art. 107. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o termo de credenciamento 004/2024 da Inexigibilidade 013/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DAATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONAL	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultasmedicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana	1	MÊS	12	R$ 6.425,00	R$ 77.100,00
07	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatórioconsultas medicas gerais, analise de exames, emissões delaudos e atividades complementar correlatas, zona urbana.	1	MÊS	12	R$ 10.700,00	R$ 128.400,00
08	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatórioconsultas medicas gerais, analise de exames, emissões delaudos e atividades complementar correlatas, zonarural.	1	MÊS	12	R$ 6.425,00	R$ 77.100,00

10	**CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultasmedicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento região ribeirinha.**	**1**	**MÊS**	**12**	**R$ 9.600,00**	**R$ 115.200,00**
18	**PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões. Atendimento a região ribeirinha,** consultas medicas gerais, analise de exames, emissões delaudos e atividades **complementar correlatas.**	**1**	**MÊS**	**12**	**R$ 12.000,00**	**R$ 144.000,00**

Valor do Contrato Original : R$ 1.153.650,00 (Um milhão cento e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)
Valor do 1° Aditivo: R$ 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)
Valor do 2° Aditivo: r$ 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)
Valor do 3° Aditivo : R$ 541.800,00(Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)
Valor Global: R$ 2.779.050,00(Dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e cinquenta reais)

O valor estimado para o presente 3º Termo Aditivo corresponde a R$ 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais). Considerando o valor original do ajuste, de R$ 1.153.650,00, e os valores dos dois aditivos anteriores, de R$ 541.800,00 cada, o valor global acumulado, após a formalização do terceiro aditivo, corresponderá a R$ 2.779.050,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e cinquenta reais), conforme demonstrativo financeiro constante dos autos.

A compatibilidade dos valores com o interesse público deverá ser corroborada mediante análise técnica e documental, considerando os preços e as condições originalmente pactuados, a eventual atualização de valores admitida, os parâmetros de mercado pertinentes, a manutenção das condições de execução e a disponibilidade orçamentária. A formalização da alteração deverá ser precedida, ainda, da manifestação dos setores competentes quanto à adequação orçamentária e financeira, da autorização da autoridade competente e da análise jurídica cabível, além da verificação dos demais requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

Importa destacar que a ausência de continuidade na prestação dos serviços médicos poderá ocasionar consequências administrativas e assistenciais relevantes, especialmente nas localidades que dependem da organização municipal para viabilizar o acesso regular às consultas e aos plantões médicos. A eventual interrupção poderá comprometer o acompanhamento clínico dos usuários, dificultar a realização de avaliações médicas oportunas e ampliar a necessidade de deslocamentos, com repercussões negativas para a população e para a própria capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente à adoção das providências necessárias à celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 004/2024, visando à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e ao acréscimo quantitativo dos serviços correspondentes aos itens 06, 07, 08, 10 e 18, no valor estimado de R$ 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), condicionado à comprovação da necessidade administrativa, à demonstração da vantajosidade, à existência de disponibilidade orçamentária, à observância das condições do credenciamento e à aprovação jurídica da medida.

.

Belterra-PA, 23 de Outubro de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.008.20071

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025